



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 119/2020

Súmula: Ficam criadas medidas de contenção para o combate a pandemia.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através da realização de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o crescimento dos casos de COVID-19 em nosso município que motiva a criação de novas medidas de combate a pandemia;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, **DECRETA-SE** as seguintes medidas:

Art. 1º Os bares poderão funcionar até às 19:00 horas e as lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até às 21:00 horas, sendo que a partir destes horários somente poderão atender através de *delivery*.

Parágrafo único: Os restaurantes que servem almoço e jantar através de sistema *self service* deverão disponibilizar luvas para os clientes fazerem uso dos utensílios.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas, bem como ficam vedadas a prática de jogos esportivos e jogos de mesa como por exemplo, baralho e sinuca.

Art. 3º Permanecem proibidas as festas sociais como aniversários, casamentos, reuniões em chácaras, entre outros que causem aglomeração.

Art. 4º As multas descritas na lei municipal nº 1.875/2020 serão aplicadas aos transgressores deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 13/2020.

Pinhalão, 26 de novembro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal